

**Novo Código Florestal****INFORMATIVO**  
**NÚCLEO TÉCNICO E SINDICAL**

Informativo Técnico nº 22/2012 17 de setembro de 2012

**Assunto: Novo Código Florestal**

O novo Código Florestal (Lei nº 12.651) foi sancionado e publicado no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2012. No mesmo dia a presidente Dilma Rousseff editou uma Medida Provisória (MP nº 571) com a alteração dos dispositivos que foram vetados no texto da Lei.

A Lei nº 12.651/2012 dispõe sobre o novo Código Florestal brasileiro, alterando e revogando diversas leis que se referem ao antigo Código Florestal. A Lei está em vigor e o próximo passo será a implantação pela União, Estados e Distrito Federal, dos programas de regularização ambiental – PRA's, que estão previstos no Novo Código.

Informação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso  
Fone: (65) 3328-4400 Fax: (65) 3328-4402 [contato@sema.mt.gov.br](mailto:contato@sema.mt.gov.br)

A Famatô elaborou este informativo para melhor orientá-los sobre as mudanças no novo Código Florestal e como está a tramitação da Medida Provisória que tem o prazo final para votação na Câmara e no Senado até o dia 8 de outubro de 2012. Caso não seja votada, perde-se a validade, permanecendo os dispositivos já aprovados na Lei 12.651/2012.

Divulamos as principais alterações em dois grupos:

1. Principais alterações da Lei nº 12.651/2012 já sancionada;
2. Principais alterações da Medida Provisória nº 571/2012 em tramitação;

**1. Principais alterações do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) A regularização ambiental deverá seguir as alterações previstas nesta Lei.****Programas de Regularização Ambiental – PRA's**

1. União, Estados e Distrito Federal deverão implantar PRA;
2. Regulamentação do PRA deverá ocorrer em 180 dias após 28/05/2012;
3. Adesão dos imóveis rurais no CAD deverá ocorrer no prazo de 1 ano, contando da regulamentação do PRA, podendo ser prorrogada para mais 1 ano;
4. Autuações e Multas - Enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, serão suspensas as sanções decorrentes das infrações. As multas serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, respeitando a data de 22/07/2008;

Informação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso  
Fone: (65) 3328-4400 Fax: (65) 3328-4402 [contato@sema.mt.gov.br](mailto:contato@sema.mt.gov.br)

**Área de Reserva Legal - ARL**

1. Direito Adquirido - Respeitando os percentuais de reserva legal previstos pela legislação em vigor a época em que ocorreu a supressão;
2. Será permitido o desmato das APP's no cálculo da Reserva Legal, somente para fins de regularização, desde que não haja conversão de novas áreas;
3. Isenção da área de Reserva Legal para imóveis rurais com até 4 módulos fiscais, respeitando a data de 22/07/2008;
4. O Zoneamento Socioeconômico Ecológico poderá ser levado em conta para fins de regularização (rejeição ou ampliação de Reserva Legal);
5. Permite a compensação da Reserva Legal em outro estado, desde que em um mesmo bioma, respeitando a data de 22/07/2008 (seu identificador como prorrogação para União ou para Estados);
6. Poderá reduzir a Reserva Legal para até 50%, para fins de recomposição, quando o município tiver mais de 50% da área ocupada por Unidades de Conservação (UC's) e Terras Indígenas (TIs);

Informação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso  
Fone: (65) 3328-4400 Fax: (65) 3328-4402 [contato@sema.mt.gov.br](mailto:contato@sema.mt.gov.br)

**Área de Reserva Legal - ARL**

7. O registro da Reserva Legal no CAD desobriga a averbação no cartório de Registro de Imóveis;
8. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que mantiver Reserva Legal conservada e averbada em área superior aos percentuais poderá instituir servidão ambiental sobre a área excidente em sistema de Cota de Reserva Ambiental;
9. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que desista, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao que a Lei prevê, poderá regularizar sua situação mediante a recomposição de vegetação nativa, regeneração natural ou compensação;
10. A recuperação desta área poderá ser feita com espécies exóticas, porém, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recuperada e poderá ser explorada economicamente.

Informação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso  
Fone: (65) 3328-4400 Fax: (65) 3328-4402 [contato@sema.mt.gov.br](mailto:contato@sema.mt.gov.br)

**Área de Preservação Permanente - APP**

1. Será permitida a manutenção de atividades agropecuárias consolidadas até 22/07/2008 para os imóveis rurais de até 4 (quatro) módulos fiscais, desde que autorizado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente;
2. Nas áreas rurais consolidadas até 22/07/2008, com declividade maior que 25%, será admitida a manutenção de atividades, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

**2. Principais alterações do Código Florestal (MP nº 571/2012) As alterações previstas nesta medida dependem do voto da Câmara/Senado e da sanção do Presidente.****Área de Preservação Permanente - APP**

1. Áreas rurais consolidadas até 22/07/2008 localizadas em APP's (para fins de regularização):
  - ☐ De 0 a 1 módulos fiscais – 5 metros desde que não ultrapasse 10% da propriedade;
  - ☐ De 1 a 2 módulos fiscais – 8 metros desde que não ultrapasse 10% da propriedade;
  - ☐ De 2 a 4 módulos fiscais – 15 metros desde que não ultrapasse 20% da propriedade;
  - ☐ De 4 a 15 módulos fiscais – 15 metros nos cursos d'água com até 10 metros de largura, desde que não ultrapasse 25% da propriedade de até 10 módulos fiscais, exceto para floresta Amadurecida Legal;
  - ☐ Nos demais casos, mínimo de 20 metros e máxima de 100 metros, deverá atender à determinação do Programa de Regularização Ambiental (PRA), conduzido pelos Estados;
2. Nos casos de áreas rurais consolidadas em APP no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, no entorno de lagoas e lagas naturais e em vertedais, será admitida a manutenção de atividades agropecuárias, de extrativismo ou de turismo rural, desde obrigatória a recomposição.

Luciana Denise P. Aui  
Analista de Meio Ambiente – Núcleo Técnico da Famatô  
[Luciana@sema.mt.gov.br](mailto:Luciana@sema.mt.gov.br)  
(65) 3328 - 4414

Informação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso  
Fone: (65) 3328-4400 Fax: (65) 3328-4402 [contato@sema.mt.gov.br](mailto:contato@sema.mt.gov.br)

